



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.610

EMENTA: - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RE-RATIFICAR CONVÊNIO CELEBRADO EM 01-05-76 E RE-RATIFICADO EM 06-12-78 ENTRE O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COHAB/VR E DO SAAE/VR.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a re-ratificar o Convênio celebrado em 01-05-76 e re-ratificado em 06-12-78, entre o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Município de Volta Redonda, com a intervenção da Companhia de Habitação de Volta Redonda (COHAB/VR) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda (SAAE/VR).

Artigo 2º - As cláusulas e condições do Convênio primitivo, retificadas por esta Lei, ficam assim estipuladas:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

O Convênio terá por objetivo regular a participação dos convenientes, estabelecendo as condições gerais que os mesmos assumirão nos contratos de empréstimos que vierem a ser celebrados para execução de projetos específicos de construção de cerca de 10.000 habitações, 4.000 lotes urbanizados, de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários, vinculados a Conjuntos Residenciais a serem construídos no Município de Volta Redonda-RJ, destinados a atender o "deficit" de habitação na faixa de interesse social e a promover a ascensão social das famílias de baixo poder aquisitivo de nosso Município;

- CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DO BNH

O BNH poderá assumir o compromisso de conceder empréstimos para execução das obras vinculadas aos conjuntos referidos na Cláusula anterior, até o montante global de 4.603.900 (quatro milhões, seiscentos e três mil e novecentas) Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH, correspondentes, nesta data, a CR\$ 2.245.920.537,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros), de acordo com as normas específicas reguladoras de cada operação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.		
Setor de Documentação e Arquivo		
16.1610	FL 11	





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.610

02

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados das obras previstas, acrescidos da Taxa de Administração do BNH (1%), são os seguintes:

a) habitações e terrenos	3.550.000	UPC
b) lotes urbanizados (PROFILURB).....	240.000	UPC
c) obras de infra-estrutura (FINC)	662.477	UPC
d) equipamentos comunitários (FINEC)	151.423	UPC
TOTAL	4.603.900	UPC

- CLAUSULA OITAVA - VIGENCIA/PRORROGAÇÃO

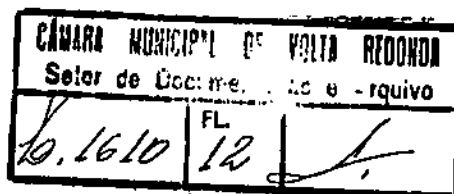
O Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do Município de Volta Redonda e concordância expressa do BNH.

Artigo 3º - Todas as demais cláusulas e condições do Convênio primitivo de 01-05-76, ficam ratificadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de junho de 1980

Aluizio de Campos Costa
ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito



Mensagem nº 017/80
Autor: Prefeito Municipal

mlam/.

